



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 08/2023

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: “*Concede reajuste de vencimentos à classe docente do quadro do magistério da Educação Pública Municipal e fixa a remuneração mínima para os profissionais da Educação Básica e dá outras providências*”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 18 de janeiro de 2023, tendo como objetivo a proposta de concessão de reajuste de vencimentos à classe docente do quadro do magistério da Educação Pública Municipal e fixa a remuneração mínima para os profissionais da Educação Básica e outras providências.

A matéria obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre a matéria sob a ótica de sua adequação orçamentária e financeira.

A matéria em estudo trará, naturalmente, incremento de despesas à administração pública municipal, mediante a vontade do Poder Executivo Municipal em promover o respeito ao piso salarial nacional do profissional da Educação Básica do Magistério Público, fixado pela União em R\$4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para carga horária de 40 horas semanais e em conceder aumento salarial à mesma classe do Magistério acima citada, no importe de 8,56% (oito vírgula cinquenta e seis por cento), à todos os seus integrantes, indistintamente, em forma ganho real,



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

ou seja, aumento salarial, diferindo da revisão geral anual concedida no mês de janeiro a todos os servidores públicos.

Registra-se que é DEVER do Poder Executivo, por seu assessoramento contábil, promover o devido relatório de impacto financeiro/orçamentário, além do mais estrito dever de observação dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente a despesa com pessoal.

As despesas decorrentes da matéria, conforme previsão do projeto de lei serão acobertadas por dotações orçamentárias existentes e com saldo suficientemente bastante para acorrê-las.

Ainda, caso haja necessidade, poderá a Chefe do Poder Executivo promover suplementação orçamentária até o limite autorizado em Lei, nos termos do Orçamento vigente o qual é comungado com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Assim, a matéria é financeiramente e orçamentariamente adequada ao fim proposto.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

Caçu-GO, 03 de março de 2023.

Ubaldo Cardoso Pereira
Vereador **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**
- Relator -

Assim
em rec

